

Última atualização: 15/8/2017

Adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) deverá ocorrer até o dia 29 de setembro

Programa que auxilia na quitação de débitos de contribuições previdenciárias dos produtores rurais foi instituído pela Medida Provisória nº 793/17

De AF News Análises

Recomendar 15

Tweetar

São Paulo, 14 de agosto de 2017 – Em 1º de agosto de 2017, foi publicada a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017 (MP 793/2017), cuja Instrução Normativa nº 1728 da Receita Federal do Brasil (RFB) foi publicada hoje, 14 de agosto, no Diário Oficial da União (D.O.U), que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O PRR prevê a possibilidade de quitar débitos de Contribuições Previdenciárias devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, previstas no artigo 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O programa abrange débitos vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que sejam objeto de parcelamento, bem como aqueles em discussão administrativa ou judicial e os provenientes de lançamento de ofício efetuado após 1º de agosto de 2017.

Para os adquirentes de produção rural e os produtores rurais pessoas físicas, a liquidação dos débitos no âmbito do PRR dar-se-á com o pagamento:

- (i) de, no mínimo, 4% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 4 parcelas iguais e sucessivas;
- (ii) do valor restante em até 176 prestações mensais, com redução de 100% dos juros de mora e de 25% da multa de mora e de ofício e encargos legais, incluídos honorários advocatícios.

Para os produtores rurais pessoa física, as parcelas do item (ii) devem ser equivalentes a 0,8% da média mensal de receita bruta de comercialização da produção rural no ano anterior. Isso também se aplica, de forma opcional, para os adquirentes de produção rural com dívida total igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00, os quais, nessa opção, deverão pagar as quatro primeiras parcelas em espécie.

No âmbito da PGFN, dispensa-se a obrigatoriedade de apresentação de garantia se o valor consolidado for até R\$ 15.000.000,00.

A adesão ao PRR deverá ocorrer até dia 29.09.2017, sendo que a adesão ao regime implica o dever de pagar regularmente as parcelas do PRR, bem como os débitos de Contribuições Previdenciárias dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural vencidos após 30 de abril de 2017.

Fonte: Assessoria de imprensa

PUBLICIDADE

NOTÍCIAS DIÁRIAS DO MERCADO AGRÍCOLA

Assine já e tenha **acesso gratuito** as informações durante:

7 dias

Política do Agronegócio

veja tudo sobre ▾

RIO GRANDE DO SUL: Conab apresenta programas de apoio ao produtor na Expoinite

Políticas públicas brasileiras na área agrícola: servem de modelo para Cabo Verde

Adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) deverá ocorrer até o dia 29 de setembro

Faescc orienta sobre pagamento do Funrural



PUBLICIDADE